

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.543, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
(DOM 22.09.2025 – N. 6159, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazônia.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazônia – AIHHUAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 18.486.526/0001-99, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua Antônio Figueiredo 516, no bairro Alvorada, cidade de Manaus/AM, CEP 69042-000.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 22.09.2025 – Edição n. 6159, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 22 de setembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6159 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.543, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazônia.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazônia – AIHHUAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 18.486.526/0001-99, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua Antônio Figueiredo 516, no bairro Alvorada, cidade de Manaus/AM, CEP 69042-000.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.544, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Programa de Parcerias Público-Privadas – Programa PPP/Manaus, instituído pela Lei Municipal n. 977, de 23 de maio de 2006, passa a ser regido por esta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de Manaus.

Art. 2.º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;

II – transparência nos procedimentos e decisões;

III – qualidade e continuidade dos serviços ofertados, para possibilitar o acesso a todos os bens e serviços essenciais;

IV – respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados investidos na prestação do serviço público;

V – sustentabilidade financeira e socioeconômica do projeto de parceria;

VI – responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias;

VII – indisponibilidade das funções políticas, normativa, policial reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

VIII – responsabilidade fiscal, social e ambiental;

IX – remuneração do contrato vinculada ao seu desempenho; e

X – observância aos direitos fundamentais à proteção de dados e privacidade nos tratamentos de dados pessoais realizados.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, tais como, a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, em cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

§ 2.º O Programa PPP/Manaus possui como escopo o adequado planejamento, no qual a Administração Pública Municipal definirá os programas prioritários com vistas à implantação, expansão, modernização, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef) o acompanhamento e a avaliação da eficiência da parceria.